

CONTRATO 130/2022

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ E A EMPRESA JCAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA NOS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021.

Pelo presente Contrato de prestação de serviço entre pessoas jurídicas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Nilo César do Vale Baracho**, portador do Registro Geral Nº MG-4.645.217, inscrito no CPF/MF sob o nº. 681.771.606-30; Secretário Municipal de Obras, sr. **Antônio Carlos Bernardo**, portador do Registro Geral Nº MG-14.577.122, inscrito no CPF/MF 068.310.216-89; Secretário Municipal de Educação, Sr. **Junior Fraga Bastos** portador do Registro Geral Nº 17.099.228, inscrito no CPF/MF 080.901.288-07 doravante simplesmente denominados de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **JCAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA** situada na Rua Jorge Braga, nº 395, Bairro Avenida, Município de Itajubá, estado de Minas Gerais, CEP.: 37.504-052, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.969.802/0001-05, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. **José Junior da Silva**, brasileiro, portador do Registro Geral MG-21.545.485 SSP/MG, inscrito no CPF/MF Nº 151.944.516-44, residente e domiciliado na Rua José de Souza Resende, Nº 112, Rebougeon, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP.: 37.503-354, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o fornecimento, objeto da Cláusula Primeira deste Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ESCOPO DO FORNECIMENTO

A contratada compromete-se a prestar os serviços de **MANUTENÇÃO E MECÂNICA, FUNILARIA, TAPEÇARIA, ELÉTRICA/ELETRÔNICA E BORRACHARIA EM VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E PESADOS PARA ATENDER AS SECRETARIA DE OBRAS, SAÚDE E EDUCAÇÃO – SEMOB – SEMSA – SEMED**, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR /HORA
02	OFICINA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE BORRACHARIA DOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, VEICULOS LEVE CONFORME ESPECIFICAÇÃO E MODELOS ANEXOS. OBS.: SERVIÇO DE DESMOTAGEM E MONTAGEM DE PNEU.	R\$ 33,75
06	OFICINA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO DE PNEUS DOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, VEICULOS LEVE CONFORME ESPECIFICAÇÃO E MODELOS ANEXOS.	R\$ 65,00
09	OFICINA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ALINHAMENTO DE PNEUS DOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, VEICULOS LEVE CONFORME ESPECIFICAÇÃO E MODELOS ANEXOS.	R\$ 86,66
25	OFICINA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ALINHAMENTO DE PNEUS DOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ - VEÍCULOS MÉDIO CONFORME ESPECIFICAÇÃO E MODELOS ANEXOS.	R\$ 162,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Este escopo atende aos elementos técnicos discriminados no Edital e demais especificações expressas, que também passam a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

Pela prestação do serviço, objeto do presente Contrato, a PREFEITURA pagará à CONTRATADA, o valor máximo pelos serviços constante da Cláusula Primeira do presente contrato, conforme o saldo orçamentário.

02.13.01.15.122.0015.2119.3.3.90.39.00
02.12.03.12.361.0007.2270.3.3.90.39.00
02.08.01.10.301.0012.2061.3.3.90.39.00

§ 1º: Os pagamentos serão efetuados pelo sistema de empenhos, até 30 (trinta) dias após a emissão pela CONTRATADA da nota fiscal e/ou fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados.

§ 2º: Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

§ 3º: A Contratada deverá comprovar mensalmente, quitação das Obrigações Trabalhistas e da Previdência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

§ 1º: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua publicação, podendo ser prorrogado pelo período permitido no inciso II, artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

§ 2º: Prorrogado o contrato o mesmo será reajustado com base no IGPM/FGV acumulado dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços prestados será de competência e responsabilidade do Sr. **Paulo José da Silva** representante da Secretaria Municipal de **Saúde**; Sr. **Sérgio Rodrigo Silva Costa** representante da Secretaria Municipal de **Obras**; Sr. **Alan Roberto Nogueira** representante da Secretaria Municipal de **Educação**, a quem caberá o presente termo, bem como liberar os pagamentos de faturas e praticar todos os atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento do contrato.

§ 1º: O município exercerá, ainda, a fiscalização acerca da veracidade das peças e acessórios substituídos, comprovando a qualidade das mesmas e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a contratada e, verificando irregularidade serão aplicadas as sanções previstas em Lei.

§ 2º: As exigências e a atuação da fiscalização pelo município em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:

I – CONTRATANTE:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação do serviço e qualidade dos produtos fornecidos;

b) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;

c) realizar os devidos pagamentos;

d) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

II – CONTRATADA:

a) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;

b) manter a qualidade dos serviços fornecidos;

c) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

d) apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os produtos fornecidos, e outras informações que se fizerem necessárias;

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações

• Tel.: (35) 9-9898-6949 • licitaitajuba@gmail.com

- e) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade do fornecimento dos produtos e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
- f) responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;
- g) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SETIMA - MULTAS E PENALIDADES

As penalidades contratuais serão: advertência verbal ou escrita, multas, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA.

§ 1º: Fica estabelecido o percentual de 0,3% (três décimos por cento) a título de multa sobre o total da adjudicação, por dia de atraso na execução dos serviços;

§ 2º: Caso a Contratada se recuse a prestar os serviços ou faça fora das especificações, a PREFEITURA, além das penalidades previstas em lei, poderá aplicar a multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor contratado.

§ 3º: A Prefeitura poderá ainda sugerir o cancelamento da nota de empenho e impor à firma outras sanções legais cabíveis, inclusive a de comunicar a todos os órgãos federais, estaduais e municipais sobre a inidoneidade da mesma.

§ 4º: Na hipótese dos parágrafos 1º e 2º, a firma faltosa será notificada para recolher a favor da PREFEITURA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as importâncias das penalidades impostas mediante guia fornecida pela PREFEITURA.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito e independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA, por sua culpa e responsabilidade, atrasar a prestação dos serviços por prazo superior a 03 (Três) dias;
- b) quando a CONTRATADA suspender a prestação dos serviços, sem justificação e sem prévia autorização da PREFEITURA;
- c) quando a CONTRATADA transferir o serviço contratado no todo ou em parte;
- d) quando a CONTRATADA pedir concordata, falência ou dissolução, observadas as disposições legais;
- e) quando a CONTRATADA reincidir em falta grave punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má fé;
- f) quando a CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.
- g) e nos casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93;

§ 1º: Quando a CONTRATADA motivar a rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes.

§ 2º: A imposição de qualquer penalidade não impede a aplicação de outras.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se ao presente Contrato as disposições contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as disposições complementares vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituirá parte integrante do presente Contrato; guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrição ou referência todos os documentos constantes do processo de **Credenciamento nº 001/2021** oriundo do **Processo Licitatório Nº 001/2021**

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações

• Tel.: (35) 9-9898-6949 • licitaitajuba@gmail.com

PREFEITURA

ITAJUBÁ

GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, é competente o Foro da Comarca de Itajubá. E, para firmeza do ajustado e contratado é lavrado o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

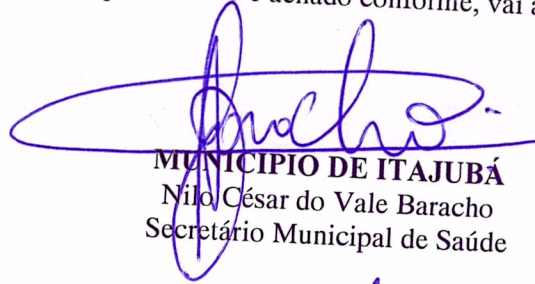
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500

Bairro Estiva, Itajubá-MG


CEP 37500-279

www.itajuba.mg.gov.br

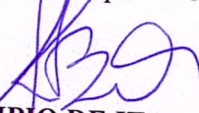
Itajubá, 01 de Setembro de 2022.




MUNICIPIO DE ITAJUBÁ
Nilo César do Vale Baracho
Secretário Municipal de Saúde



MUNICIPIO DE ITAJUBÁ
Antônio Carlos Bernardo
Secretário Municipal de Obras



MUNICIPIO DE ITAJUBÁ
Junior Fraga Bastos
Secretário Municipal de Educação



JCAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA
José Junior da Silva
CONTRATADA

VISTO PROJU:



VISTO FISCAL SEMSA



VISTO FISCAL SEMOB

VISTO FISCAL SEMED



Secretaria Municipal de Planejamento

Departamento de Licitações

• Tel.: (35) 9-9898-6949 • licitaitajuba@gmail.com